

ESTADO DA BAHIA



# Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 327, de 12 de julho de 1976.

Altera a redação da Lei nº 292, de 18/07/75 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A feira livre semanal e as feiras diárias, do centro urbano da sede do Município, funcionarão em torno e no interior do Centro de Abastecimento de Paulo Afonso-CEA PA.

Art. 2º - É fixado os dias de sexta e sábado para a realização da feira-livre semanal, com horário de funcionamento das 04:00 (quatro) às 22:00 (vinte e duas) horas, dos dias constantes deste artigo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores desta Lei, autorizado a determinar a realização de feiras semanais nos bairros Mulungú, Rodoviário e Tapera, em local que, previamente preparado, atenda aos interesses da população, no que concerne à segurança, comodidade, higiene e facilidade de escoamento de tráfego e de pedestres.

Art. 4º - O Poder Executivo através de decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, em 12 de julho de 1976.

Elisseu Pereira de Melo  
Secº de Administração

José Rodrigues de Figueiredo Barbosa  
Prefeito